



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

Resolução CREF1 nº 116/2020

Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física e Pessoa Jurídica para o exercício de 2021.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA
1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 392/2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de receita própria suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO a atual situação econômico financeira do país e seus efeitos diretos sobre a categoria dos Profissionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária no dia 27 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Fixar o valor da anuidade de pessoa física para o exercício de 2021 no valor de **R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos)**.

Art. 2º – Os profissionais regularmente inscritos no CREF1 terão direito ao desconto de **41,65%** para o pagamento da anuidade do ano de 2021, desde que efetuado o pagamento até a data de vencimento no dia **10 de junho de 2021**.

§1º - O valor da anuidade, para efeito do que trata o caput deste artigo, será de **R\$ 351,90 (trezentos e quarenta e cinco reais)**.

§2º - O desconto previsto no caput deste artigo não se aplica para os casos novos registros.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

§3º - Para os novos registros o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição de pessoa física estipulada pelo CONFEF e o valor *pro rata* (proporcional) da anuidade sem o desconto previsto no caput deste artigo.

Art. 3º – O pagamento da anuidade poderá ser feito nas sedes do CREF1, nos postos de atendimento, através de boleto bancário, cheque e cartão de crédito/débito.

Art. 4º – Os débitos anteriores serão cobrados de acordo com os valores vigentes em cada ano, com os acréscimos legais.

Art. 5º – É facultativo o pagamento da anuidade do exercício de 2021 aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, tenham concomitantemente, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREF's, devendo os referidos profissionais requerer, por escrito, no CREF1-RJ/ES, na forma do Art. 4º Resolução CONFEF nº 392/2020.

Art. 6º – O Profissional registrado no CREF1-RJ/ES que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão e esteja quite com suas obrigações junto ao Sistema CONFEF / CREF's, ficará isento do pagamento da anuidade de 2021, se requerer e protocolar, junto ao Conselho, até 31/03/2021, o pedido de baixa e cancelamento, através do formulário próprio disponibilizado pelo CREF1-RJ/ES, bem como mediante a devolução da respectiva Cédula de Identidade Profissional.

Parágrafo Único: Ao profissional registrado no CREF1/RJ-ES que requerer e protocolar o seu pedido de baixa de registro após 31/03/2021 será devido o valor da anuidade de 2021, *pro rata* (proporcional) ao relativo período em que o registro permaneceu ativo.

Art. 7º – O profissional registrado no CREF1-RJ/ES, quite com suas obrigações estatutárias, poderá, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para CREF de outro Estado, obedecidas as normas estabelecidas pelo CONFEF.

Art. 8º - O valor da anuidade de Pessoa Jurídica para o exercício de 2021 será de **R\$ 1.490,40 (hum mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos)**, com vencimento até o dia 10/03/2021.

Parágrafo único: Será concedido desconto na forma abaixo discriminada para o pagamento das anuidades da Pessoa Jurídica, desde que efetuada a devida classificação do estabelecimento perante o CREF1 conforme a metragem do estabelecimento, município



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

estabelecido e objetivo social, através de cópia autenticada da guia do Imposto Predial e Território Urbano – IPTU e cópia do Contrato Social averbado no momento do registro da PJ junto ao CREF1.

GRUPO I – Desconto de 79,87% para Pessoa Jurídica com até 200 m² = R\$ 300,00 (trezentos reais).

GRUPO II – Desconto de 73,16% para Pessoa Jurídica de 201 até 350 m² = R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

GRUPO III – Desconto de 66,45% para Pessoa Jurídica de 351 até 450 m² = R\$ 500,00 (quinhentos reais).

GRUPO IV – Pessoa Jurídica de 451 m² em diante = R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

GRUPO V – Desconto de 79,87% para Pessoa Jurídica, estabelecimento box de Crosstraining e/ou Treinamento Funcional, independente da metragem = R\$ 300,00 (trezentos reais).

GRUPO VI – Desconto de 79,87% Pessoa Jurídica, localizada em município com menos de 20 mil habitantes, independente da metragem = R\$ 300,00 (trezentos reais).

GRUPO VII – Desconto de 79,87% Estabelecimento esportivo, empresas prestadoras de serviços de atividade física ou desportiva em clubes, quadras, campos de futebol, ginásios ou piscinas, independente da metragem = R\$ 300,00 (trezentos reais).

Artigo 9º - A anuidade de Pessoa Jurídica para o exercício corrente, com vencimento para 10 de março de 2021 poderá ser feito nas sedes do CREF1, nos postos de atendimento, através de boleto bancário, cheque e cartão de crédito/débito.

§ 1º – A Pessoa Jurídica é definida por endereço do estabelecimento, independente de ser sede ou filial, sendo devido a anuidade por cada unidade física.

§ 2º - Pessoa Jurídica que não solicitar a classificação mencionada no artigo 8º e/ou não realizar o pagamento nas datas estipuladas no citado artigo, deverá efetuar o pagamento sem desconto, no valor integral de R\$ 1.490,40 (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

§3º - Para os novos registros o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição de pessoa jurídica estipulada pelo CONFEF e o valor *pro rata* (proporcional) da anuidade sem o desconto previsto no parágrafo único do artigo 8º.

Art. 10 - Os pedidos de baixa de registro de Pessoa Jurídica efetivados junto ao CREF1 até 31 de março, caso deferidos, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 11 - O valor da anuidade dos registrados que solicitarem a baixa de registro junto ao CREF1 após 31 de março, caso deferidos, serão calculados levando-se em consideração a proporcionalidade dos duodécimos transcorridos entre o mês de janeiro/2021 e a realização do pedido de baixa de registro.

Art. 12 – Fica desde já autorizado o CREF1-RJ/ES a proceder à inclusão das anuidades e outros encargos não quitados, na forma da Lei Federal nº 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, assim como ao efetivo protesto extrajudicial das Certidões da Dívida Ativa, como autorizado pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial dos referidos débitos.

Art. 13 – Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rogério Silva de Melo
Presidente CREF1
CREF 000018-G/RJ

Diário Oficial do Estado ES – Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020, pág. 3.

Diário Oficial do Estado Rio de Janeiro – nº 232, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020, pág. 10.